



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12998/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira
Interessada: Sra. Maria do Carmo Xavier Costa
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança
S54refdc

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0281 /14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, à Sra. Maria do Carmo Xavier Costa, em decorrência do falecimento do servidor Félix José da Costa, matrícula n.º 565, Vigilante, lotada na Secretaria da Educação do Município, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira, para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 31/32, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12998/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira
Interessada: Sra. Maria do Carmo Xavier Costa
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, à Sra. Maria do Carmo Xavier Costa, em decorrência do falecimento do servidor Félix José da Costa, matrícula n.º 565, Vigilante, lotada na Secretaria da Educação do Município

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 222/23, sugeriu a notificação da autoridade competente para encaminhar a esta Corte de Contas o processo de concessão da aposentadoria do ex-servidor Félix José da Costa.

Devidamente notificada à autoridade competente, alegando que não encontrou o processo de aposentadoria de Maria do Carmo Xavier Costa. No entanto o processo solicitado por esta Corte de Contas foi o de concessão de aposentadoria de Félix José da Costa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira, para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 31/32, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator